

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 330, DE 2001

Dispõe sobre a participação dos Municípios na arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Autor: Deputado PAULO JOSÉ GOUVÊA e
Outros

Relator: Deputado ANIVALDO VALE

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Paulo José Gouvêa é o primeiro signatário desta proposta de emenda à Constituição que objetiva elevar, de 25% para 35%, a parcela da arrecadação do ICMS destinada aos Municípios.

Na justificação, os Autores da proposta esclarecem que a atual parcela de participação do Município na receita do ICMS "tem-se mostrado insatisfatória, pois nos últimos anos cresceram os encargos dos Municípios, principalmente na área social".

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, caput, do Regimento Interno, deve este Colegiado pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta.

Examinando a proposição, verifico que ela obedece às normas contidas no art. 60 da Constituição Federal, pois foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados e não pretende abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Não pude deixar de notar, no entanto, que o texto do projeto apresenta vários equívocos de redação que cabe a esta Comissão corrigir, como determina o art. 119, § 3º, do Regimento Interno. Assim, por exemplo, tanto na ementa como no texto, o nome do imposto não acompanha o indicado no art. 155, II, da Constituição Federal. Além disso, o número do artigo alterado da Constituição é 158, e não 230. Por último, deve ser lembrado que as normas de redação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, aplicam-se, também, às emendas à Constituição.

À vista de todo o exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 330, de 2001, nos termos da Emenda de Redação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ANIVALDO VALE
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 330, DE 2001

Dispõe sobre a participação dos Municípios na arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à proposta a seguinte redação:

Dispõe sobre a participação dos Municípios na arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 158, IV, da Constituição Federal passa a

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158.

.....

IV – trinta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ANIVALDO VALE